

## **CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS**

### **RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

#### **Opinião com reservas**

Auditámos as demonstrações financeiras anexas do Município de Arganil (adiante também designado por Município ou Entidade), que compreendem o balanço em 31 de dezembro de 2024 (que evidencia um total de 80 778 704 euros e um total de património líquido de 64 125 466 euros, incluindo um resultado líquido de 1 533 014 euros), a demonstração de resultados por naturezas, a demonstração das alterações no património líquido, a demonstração dos fluxos de caixa, relativos ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, exceto quanto aos possíveis efeitos das matérias referidas na secção “Bases para a opinião com reservas” as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do Município de Arganil em 31 de dezembro de 2024, o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP).

#### **Bases para a opinião com reservas**

Conforme já referido em relatórios anteriores, os Serviços da Entidade desencadearam um processo de inventariação e de atualização dos registos dos bens do ativo imobilizado, através da conciliação de saldos, entre o sistema informático do Património e o da Contabilidade. Apesar do extenso trabalho desenvolvido, o processo de inventariação ainda não se encontra concluído na medida em que a informação atualmente existente ainda não constitui uma garantia da plenitude e da correta valorização desses ativos. Adicionalmente, conforme divulgado na nota 5 do anexo às demonstrações financeiros, no âmbito do processo de transferência de competências da Administração Central para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, foram transferidas para o Município competências no domínio da Educação e da Saúde, respetivamente que incluíram a titularidade de bens, nomeadamente escolas e centros de saúde, não tendo ainda o Município recebido a informação necessária para proceder ao respetivo registo contabilístico. Deste modo, não nos é possível determinar o impacto destas situações nas demonstrações financeiras de 2024.

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras” abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião com reservas.



## **Ênfase**

A certificação legal das contas com referência a 31 de dezembro de 2023, datada de 8 de abril de 2024 continha uma reserva por limitação de âmbito na qual estava incluída o acordo de concessão de serviços de distribuição de energia elétrica em baixa tensão que se enquadra no âmbito da Norma de Contabilidade Pública (NCP) 4. No exercício de 2023, tinha ocorrido a contabilização deste contrato, tendo sido utilizada a informação definitiva de 2022, acrescida da informação previsional não auditada do ano de 2023 fornecida pela própria entidade concessionária, incluindo, contudo, as comparticipações financeiras e subsídios a fundo perdido obtidos pela concessionária. Na sequência da emissão da Orientação técnica n.º 1 da Comissão de Normalização Contabilística, em 18 de fevereiro de 2025, o Município procedeu ao desreconhecimento desses registos, pelo que esta situação se encontra ultrapassada. Deste modo, conforme divulgado nas notas 2 e 4 do anexo às demonstrações financeiras o Município procedeu à reexpressão dos valores comparativos com referência a 31 de dezembro de 2023, pelo que o ativo e o passivo foram diminuídos em 4 337 978 euros e 3 051 931 euros, respetivamente, e o património líquido diminuído em 1 286 047 euros. A nossa opinião não é modificada em relação a esta matéria.

## **Responsabilidades do órgão de gestão pelas demonstrações financeiras**

O órgão de gestão é responsável pela:

- (i) preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da Entidade de acordo com o SNC-AP;
- (ii) elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- (iii) criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou a erro;
- (iv) adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- (v) avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

## **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras**

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.



Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- (i) identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- (ii) obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;
- (iii) avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- (iv) concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue as suas atividades;
- (v) avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada; e
- (vi) comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas de auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificada durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da coerência da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.



## **RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES**

### **Sobre as demonstrações orçamentais**

Auditámos as demonstrações orçamentais anexas do Município de Arganil que compreendem a demonstração do desempenho orçamental, a demonstração da execução orçamental da receita (que evidencia um total de receita cobrada líquida de 23 797 450 euros), a demonstração da execução orçamental da despesa (que evidencia um total de despesa paga líquida de reposições de 18 700 340 euros) e a demonstração de execução do plano plurianual de investimentos relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024.

O órgão de gestão é responsável pela preparação e aprovação das demonstrações orçamentais no âmbito da prestação de contas da Entidade. A nossa responsabilidade consiste em verificar que foram cumpridos os requisitos de contabilização e relato previstos na Norma de Contabilidade Pública (NCP) 26 - Contabilidade e Relato Orçamental, do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

Em nossa opinião, as demonstrações orçamentais anexas estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com a NCP 26 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

### **Sobre o relatório de gestão**

Dando cumprimento aos requisitos legais aplicáveis, exceto quanto aos possíveis efeitos das matérias referidas na secção “Bases para a opinião com reservas” do Relato sobre a auditoria das demonstrações financeiras e exceto quanto à matéria referida no parágrafo seguinte, somos de parecer que o relatório de gestão foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras e as demonstrações orçamentais auditadas e, tendo em conta o conhecimento e apreciação sobre a Entidade, não identificámos incorreções materiais.

Conforme referido no ponto 3 do relatório de gestão, a Entidade não incluiu as divulgações previstas na NCP 27 - Contabilidade de Gestão, mas divulgou as razões para esta insuficiência.

Porto, 24 de abril de 2025



---

Paulo Jorge de Sousa Ferreira  
(ROC n.º 781, inscrito na CMVM sob o n.º 20160414)  
em representação de BDO & Associados, SROC, Lda.